



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-293

00041

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 293, DE 8 DE MAIO DE 2006.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 293, DE 2006

Dispõe sobre o reconhecimento das Centrais Sindicais para os fins que especifica.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória em referência:

“Art. É assegurada às entidades associativas de servidores públicos federais a representação administrativa dos interesses coletivos e individuais dos associados, concorrentemente com as associações sindicais.

Parágrafo Único - a representação a que alude o caput somente poderá ser exercida por entidades associativas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter existência legal há mais de 5 (cinco) anos;
- II - possuir, na condição de associados, pelo menos 30% (trinta por cento) das categorias funcionais ou de servidores integrantes de entidades ou de órgãos públicos federais, incluídos servidores ativos, aposentados, bem como beneficiários de pensão;
- III - contar com pelo menos 01 (Hum) mil associados, regularmente inscritos.

Art. - As entidades associativas que cumpram integralmente os requisitos de que trata o artigo anterior ficam dispensadas do pagamento de quaisquer valores a título de custeio de serviços de consignação das mensalidades sociais, relativamente à totalidade de seus respectivos associados.”

JUSTIFICATIVA

7 M





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As entidades associativas de servidores federais são um marco importante, há várias décadas, no cenário nacional pela relevância do trabalho que desenvolvem, tanto no interesse de seus associados quanto do próprio Serviço Público Federal.

A par da defesa da dignidade funcional e salarial de seus representados, são do conhecimento público as variadas contribuições que essas entidades deram ao longo dos anos no processo de capacitação funcional dos servidores, na discussão de programas e projetos do governo, na presença permanente no Congresso Nacional debatendo temas de grande interesse da sociedade brasileira, na elaboração de propostas as mais diversas sobre matérias em tramitação congressional ou no âmbito do Poder Executivo.

Essa atividade levou, inclusive, várias associações de grande visibilidade nacional a instituírem fundações cujos objetivos são exatamente as de estimular o debate sobre as várias temáticas onde o interesse público se faz presente.

É uma colaboração relevante e graciosa, feita a partir dos escassos recursos das mensalidades sociais. Apesar disso, a produção dessas entidades (associações e fundações) é de enorme valia, representada pela realização de fóruns, congressos e outros eventos de ampla e democrática participação, além da publicação de livros, revistas, jornais e a manutenção de sites na Internet etc, tudo voltado para a disseminação de estudos e propostas para o conhecimento público dos temas nacionais de interesse direto da população.

Esse trabalho de inestimável valor promovido pelas associações nacionais, reconhecido por todos aqueles que militam nas áreas pública e privada, precisa merecer do Poder Público a devida atenção e, mais do que isso, estender o campo de atuação dessas entidades, ao mesmo tempo desobrigando-as de determinados ônus que não fazem qualquer sentido.

O primeiro dos artigos da emenda ora proposta objetiva conferir às associações a representação administrativa, concorrentemente com as entidades sindicais, ampliando e democratizando essa representação, eis que o monopólio ora praticado significa sobretudo discriminação. Os sindicatos de servidores têm todo o direito, por imperativo de justiça, de representar a classe. Apenas, não deve ser exclusiva, pois isso importa em desconhecer (e discriminar) as associações nacionais de brilhante e tradicional história no plano do Serviço Público.

Registre-se, a propósito, que a Constituição Federal (art. 5º, XXI) assegura às associações legitimidade para representar seus associados judicial ou extrajudicialmente. Portanto, a representação administrativa seria tão somente uma justa extensão às associações que cumprirem os requisitos propostos nesta emenda.

Aquelas entidades associativas que não estiverem abrangidas no artigo, podem ter sua representação administrativa realizada por alguma co-irmã que estiver dentro dessas exigências, mediante acordo. Assim, sem discriminar, todas as associações, por menor que sejam, poderão ser representadas devidamente no âmbito administrativo.

Muitas associações já possuem um relacionamento administrativo altamente produtivo com alguns ministros e ministérios, mas isso não é formalizado, o que se pretende pela emenda ora apresentada, reparando uma injustiça que não mais pode prosperar.

O artigo seguinte busca, igualmente, reparar um tratamento discriminatório, posto que os sindicatos estão desobrigados de qualquer pagamento ao SERPRO pela consignação de suas mensalidades sociais. A extensão desse benefício às entidades associativas é absolutamente urgente, pois se trata de eliminar definitivamente uma odiosa discriminação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2006.

Carlos Mota
Deputado CARLOS MOTA / PSB / MG

